



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 1.889/2011.

**"Autoriza subvenção aos blocos carnavalescos do município e dá outras providências".**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos blocos carnavalescos devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo mediante apresentação de seus estatutos e ata de posse de suas respectivas diretorias, o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**§ 1º** - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a confecção de fantasias e alegorias dos blocos, a fim de que possam participar do "Desfile Oficial de Blocos" nos festejos de Carnaval.

**§ 2º** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

**Parágrafo Único** – O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

**Art. 2º** Os blocos carnavalescos beneficiados com o rateio da subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no prazo imposterável de até 30 (trinta) dias após o término do carnaval no calendário oficial nacional.

**Art. 3º** Caso não seja prestado conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo os blocos beneficiados terão que devolverem o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul (ES), em 17 de fevereiro de 2011.

**Angelo Guarçoni Junior**

**Prefeito Municipal**